



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, para o ano de 2026, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração.

3. Necessidade da contratação:

A necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil decorre do caráter técnico, especializado e continuado das atividades envolvidas, as quais exigem conhecimento específico, experiência comprovada e atualização permanente frente às constantes alterações na legislação e nas normas aplicáveis à contabilidade pública. Trata-se de serviços que demandam estrutura técnica organizada, atuação integrada de profissionais habilitados e capacidade de resposta tempestiva às exigências dos órgãos de controle, características inerentes à atuação de pessoa jurídica especializada.

Além disso, a contratação desse tipo possibilita maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos contábeis, mitigação de riscos de impropriedades e maior segurança técnica e jurídica à Administração, revelando-se a forma mais adequada para assegurar o cumprimento das obrigações legais e a regularidade da gestão contábil, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

A empresa prestará Serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2026, conforme descrito abaixo:

- Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- Apuração de balancetes;
- Elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
- Elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Elaboração do RREO, RGF para o SICONFI;

- Elaboração da Declaração de Contas Anuais – DCA para o SICONFI;
- Geração do SAGRES CAPTURA e Diário;
- Análise de Balanços;
- Emissão de parecer contábil que reflitam em atos e fatos contábeis;
- Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas do Estado e Tesouro Nacional;
- Demais serviços de consultoria técnica especializada;
- Preenchimento do SIOPS ao Ministério da Saúde;
- Preenchimento do SIOPE ao Ministério da Educação
- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- Orientação e acompanhamento dos limites de aplicação em Saúde, Educação e Pessoal, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos.
- Acompanhamento e atualização do CAUC;
- Estudos técnicos, planejamento e elaboração de projetos voltados à gestão pública;
- Assessorias e consultorias técnicas junto as exigências do controle externo em auditorias financeiras ou tributárias, consoante requisição dos órgãos fiscalizadores, TCE, TCU, CGU, CGE, MP entre outros...

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica—Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, no ano de 2026, no município de Camalaú-PB.	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado:

Para atender à necessidade administrativa de suporte técnico-contábil especializado, indispensável à regularidade da execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do ente público, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado e no âmbito da Administração Pública para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme segue:

7.1 Realização de Concurso Público

Descrição: Consiste na criação de cargo efetivo e realização de concurso público para provimento de vaga de contador no quadro permanente da Administração.

Vantagens:

- Estabilidade funcional e continuidade dos serviços;
- Vínculo permanente com a Administração;
- Atendimento ao princípio do concurso público (art. 37, II, da CF).

Desvantagens:

- Elevado custo estrutural e permanente (vencimentos, encargos sociais, progressões e benefícios);
- Processo longo e burocrático, incompatível com a necessidade imediata de atendimento técnico;
- Rigidez funcional, dificultando a adaptação às constantes mudanças normativas da contabilidade pública;
- Limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação e provimento de cargos;
- Ausência de flexibilidade para contratação de expertise especializada e atualizada.

Conclusão parcial:

Alternativa pouco eficiente para atender demandas técnicas especializadas e dinâmicas, especialmente para suporte estratégico e consultivo contínuo.

7.2 Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público

Descrição: Contratação de profissional por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal específica.

Vantagens:

- Maior rapidez em comparação ao concurso público;

0,11

- Custo inicial inferior ao vínculo efetivo;
- Possibilidade de contratação por prazo certo.

Desvantagens:

- Necessidade de comprovação de situação excepcional e temporária, o que não se verifica em serviços contábeis permanentes;
- Risco de caracterização de desvio de finalidade, por se tratar de atividade contínua e essencial;
- Limitações quanto à especialização técnica e à estrutura de apoio;
- Menor segurança jurídica diante de fiscalizações dos órgãos de controle;
- Dependência de legislação local específica autorizadora.

Conclusão parcial:

Alternativa juridicamente frágil para serviços técnicos permanentes, recorrentes e essenciais à gestão fiscal e contábil.

7.3 Contratação Direta de Contador ou Empresa Especializada

(Inexigibilidade de Licitação – art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria e consultoria contábil, com notória especialização, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de expertise técnica especializada e atualizada;
- Atendimento imediato às demandas administrativas e legais;
- Maior eficiência e qualidade técnica na execução dos serviços;
- Redução de custos indiretos (encargos trabalhistas, estrutura física e capacitação);
- Flexibilidade contratual e foco em resultados;
- Amparo legal expresso para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- Maior segurança jurídica quando devidamente instruído o processo.

Desvantagens:

- Dependência de correta e robusta instrução processual;
- Necessidade de comprovação da especialização do contratado;
- Exigência de justificativa adequada do valor contratado.

Conclusão parcial: Alternativa plenamente compatível com a natureza do serviço, com respaldo legal e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Entre as alternativas levantadas no estudo de mercado, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades da Administração Pública no exercício de 2026. Tal escolha justifica-se pela natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, os quais exigem conhecimento atualizado da legislação orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, bem como das constantes orientações dos órgãos de controle, demandando atuação especializada e contínua.

A contratação direta permite o atendimento imediato e qualificado das demandas administrativas, assegurando suporte técnico contábil permanente, mitigando riscos de falhas formais, inconsistências nas prestações de contas e descumprimento de normas legais, sem a rigidez e os custos estruturais inerentes à criação de cargo efetivo ou aos vínculos temporários.

Registra-se, ainda, que a opção pela inexigibilidade não impede que, em planejamento futuro, seja avaliada a eventual criação de cargo efetivo como medida estrutural de longo prazo, caso se revele conveniente e oportuno, observados os limites legais e orçamentários, especialmente aqueles decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a solução adotada revela-se a que melhor atende ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, no ano de 2026, no município de Camalaú-PB.	Mês	12	9.000,00	108.000,00

10. Descrição da solução como um todo:

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, no ano de 2026, no município de Camalaú-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Não se aplica, por tratar-se de contratação de item único.

12. Resultados pretendidos:

Com a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, pretende-se assegurar elevado grau de conformidade legal, técnica e normativa na execução das atividades contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, garantindo a correta aplicação da legislação vigente, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e das orientações dos órgãos de controle. Busca-se a padronização dos procedimentos, a melhoria da qualidade, consistência e tempestividade das informações contábeis e fiscais, bem como o cumprimento integral dos prazos e obrigações legais.

Espera-se, ainda, a redução significativa de riscos relacionados a falhas operacionais, impropriedades técnicas e inconsistências nos registros e demonstrativos contábeis, com consequente diminuição de apontamentos, ressalvas e recomendações em prestações de contas. Pretende-se o fortalecimento dos controles internos, o aprimoramento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e financeira, além do suporte técnico qualificado ao atendimento de diligências e auditorias dos órgãos de controle externo.

Como resultados adicionais, almeja-se maior segurança técnica e jurídica aos atos administrativos, apoio especializado à tomada de decisões estratégicas pelos gestores, incremento da transparência pública e da confiabilidade das informações disponibilizadas à sociedade, bem como a elevação do nível de eficiência, responsabilidade e governança na gestão pública municipal.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco:

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão:

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Camalaú - PB, 19 de janeiro de 2026.



Alex Junior Bezerra Feitosa
Chefe de Divisão de Administração
Mat 202402

08/4